

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Ouro Verde de Goiás.

Assunto: Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 - para contratação de solução tecnológica para controle de ponto eletrônico por meio de reconhecimento facial (face id), acompanhada de aplicativo para a gestão do ponto de até 10 (dez) servidores, incluindo licenciamento e anuidade para o sistema.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de fornecedor para o fornecimento do objeto acima descrito para atender as necessidades da câmara municipal de Ouro Verde de Goiás, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela diretoria legislativa, setor demandante. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do respectivo processo licitatório foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação.

Consta nos autos a minuta do Aviso de Contratação Direta referente a este processo licitatório, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.



Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa à celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, qual seja, a Dispensa de Licitação.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência apresentado e elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a pesquisa de mercado realizada de forma presencial, e-mail e contato telefônico com empresas que atuam no ramo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória, sugere-se que o procedimento seja publicado por prazo de 03 (três) dias úteis a fim de obtenção de eventuais propostas adicionais.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar



tal despesa.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a respectiva contratação por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Ouro Verde de Goiás, 17 de dezembro de 2024

Hiago Antônio Francino
OAB/GO 55.024
(assinado digitalmente)



62 9 9158-4330



hiagofrancino.advogado@gmail.com



Rua do Comércio, Qd. 11, Lt. 11, Centro, Ouro Verde de Goiás - CEP: 75.165-000

Valide a assinatura deste documento em <https://camaraouroverdedegoias.megasoftservicos.com.br/cidadao/autenticarassinatura> com o código: 660b21

